

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 1,20

Gerente ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretario. J. B. MARIO A. I.

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 2.352, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1953

Declara de utilidade pública a Escola de Mães "Dr. Alvaro Guião".

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Escola de Mães "Dr. Alvaro Guião" com sede em Piracicaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de novembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de novembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral — Substituto.

LEI N. 2.353, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1953

Declara de utilidade pública o Orfanato Nossa Senhora Aparecida, de Serra Negra.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Orfanato Nossa Senhora Aparecida, de Serra Negra.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de novembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de novembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral — Substituto.

LEI N. 2.354, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1953

Dispõe sobre concessão de pensão.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica concedida ao Sr. Bernardo Sanchez, ex-soldado da Força Pública do Estado, a pensão mensal, intransferível e vitalícia de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de novembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Theodoro Quartim Barbosa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de novembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral — Substituto.

LEI N. 2.355, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1953

Declara de utilidade pública o Asilo dos Velhos, com sede em Socorro.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Asilo dos Velhos", com sede em Socorro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de novembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de novembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral — Substituto.

LEI N. 2.356, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1953

Dispõe sobre integração de cargo no Quadro da Secretaria do Governo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Governo, 1 (um) cargo de Assistente, padrão "P" das mesmas Tabelas e Parte, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, lotado na Diretoria Geral, do qual é ocupante Leonor Vicari.

Artigo 2.º — No corrente exercício, a funcionária a que alude esta lei continuará a perceber vencimentos por conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado.

Artigo 3.º — O título da funcionária de que trata a presente lei será apostilado pelo Secretário do Governo.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de novembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio Carlos de Salles Filho

Respondendo pelo expediente da Sec. do Governo.

Elpidio Reall

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de novembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N. 2.357, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1953

Eleva o número de corretores oficiais da Bolsa Oficial de Valores de Santos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica elevado de 17 (dezessete) para 20 (vinte) o número de corretores oficiais da Bolsa Oficial de Valores de Santos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de novembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Theodoro Quartim Barbosa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de novembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N. 2.358, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1953

Dispõe sobre concessão de pensão.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica concedida, em caráter excepcional, a D. Martha Camargo Homem, viúva do Sr. Gentil de Carvalho Homem, a pensão mensal, intransferível e vitalícia de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros).

Parágrafo único — O pagamento da pensão cessará automaticamente se a beneficiária convolar novas nupcias.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de novembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Theodoro Quartim Barbosa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de novembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N. 2.359, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1953

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, o imóvel abaixo descrito, situado naquela cidade e destinado à construção do prédio para o Pásto de Saúde, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 1.012 m² (mil e doze metros quadrados) com as seguintes divisas e confrontações: começa no cruzamento das ruas 24 de Outubro e Amazonas, segue por esta, na extensão de 22 m (vinte e dois metros); daí, defletindo 90.º (noventa graus) à esquerda, segue na extensão de 46 m (quarenta e seis metros), confrontando com propriedade da Companhia Telefônica Brasileira; daí, defletindo 90.º (noventa graus) à esquerda, segue na extensão de 22 m (vinte e dois metros), confrontando com propriedade de Pascoal Mourisco, até o alinhamento da rua 24 de Outubro; daí, defletindo 90.º (noventa graus) à esquerda, segue por esta rua na extensão de 46 m (quarenta e seis metros) até a rua Amazonas, ponto de partida."

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da verba n. 40 — 8.07.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de novembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio Carlos de Salles Filho
Paulo Cesar de Azevedo Antunes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de novembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N. 2.360, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1953

Dispõe sobre concessão de auxílio e de outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, à União Estadual de Estudantes, um auxílio de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), destinado a atender à despesa com a viagem e impressão de teses dos representantes paulistas no Congresso Nacional de Estudantes, a realizar-se em Goiânia.

Artigo 2.º — Para atender à despesa decorrente da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado de 0,002% (dois milésimos por cento) o limite estabelecido no artigo 2.º do Decreto-lei n. 13.456 de 30 de dezembro de 1942.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de novembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Theodoro Quartim Barbosa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de novembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral — Substituto

LEI N. 2.361, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1953

Dispõe sobre a integração de cargo no Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, um (1) cargo de Radiotelegrafista, classe "H", das mesmas Tabelas e Parte, do Quadro da Secretaria da Fazenda, de que é ocupante José Vani Júnior.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude esta lei continuará a perceber vencimentos por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário a que se refere o artigo 1.º será apostilado pelo Secretário da Segurança Pública.